



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 233/2016

Dispõe sobre normas para ordenamento do acesso e a permanência de visitantes no Parque Estadual Ilha Anchieta.

Considerando que o Parque Estadual Ilha Anchieta é uma Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral, consoante o que dispõe a lei Nº. 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação, que tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas, e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico;

Considerando a importância de conservação do patrimônio natural e cultural existente nas Unidades de Conservação do Estado de São Paulo;

Considerando a importância da responsabilidade na divulgação e operação sobre a visitação no Parque Estadual Ilha Anchieta;

Considerando a necessidade da otimização da gestão do Parque Estadual Ilha Anchieta através de parcerias com empresas operantes no turismo no referido parque;

Considerando que segundo o artigo 13 do Decreto no 25.341/86, que regulamenta os Parques Estaduais Paulistas, é proibida a prática de qualquer ato de perseguição, apanha, coleta, aprisionamento e abate de exemplares da fauna, que venha afetar a vida animal em seu meio natural, dentro do território do Parque;

Considerando que o número máximo de visitantes no Parque Estadual da Ilha Anchieta é 1020 pessoas por dia visando o desenvolvimento do turismo sustentável compatível com a preservação ambiental e cultural da referida Unidade de Conservação, conforme estabelecido pela portaria IF de 22/12/2005;





FUNDAÇÃO FLORESTAL

Considerando que a atividade de visitação deve ser desenvolvida de forma a não ocasionar sobrecargas, mantendo o meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme disposto no artigo 192 da Constituição do Estado de São Paulo;

Considerando a Resolução SMA nº 59, de 27.08.2008, que regulamenta os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização do uso público nas Unidades de Conservação de proteção integral.

RESOLVE:

Art. 1º. Todas as empresas que operam no turismo e/ou no transporte de visitantes no Parque Estadual Ilha Anchieta deverão ser credenciadas.

Parágrafo Único – O credenciamento deve ser realizado na Sede Administrativa do Parque Estadual Ilha Anchieta, localizada na Avenida Plínio de França, 85, Saco da Ribeira, Ubatuba - SP, CEP: 11.680-000, em horário comercial.

Art. 2º. – No ato do credenciamento das embarcações os proprietários deverão preencher a ficha do ANEXO I desta portaria e apresentar, no ato, os seguintes documentos:

- Cadastur;
- Cópia do Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Ubatuba;
- Cópia do Título de Inscrição de Embarcação – TIE;
- Seguro Obrigatório (Anual);
- Cópia da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR);
- Cópia do Termo de Responsabilidade da Marinha (Anexo ao TIE);
- Cópia assinada do Termo de Responsabilidade do Parque Estadual Ilha Anchieta (Anexo II);
- Embarcações com Arqueação Bruta (AB) superior a 20, deverão apresentar o Certificado de Segurança da Navegação (CSN);





FUNDAÇÃO FLORESTAL

- Embarcações com (AB) superior a 10 deverão apresentar o Cartão de Tripulação de Segurança (CTS);

- Foto da embarcação.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas embarcações deverão assinar um Termo de Responsabilidade do Parque Estadual Ilha Anchieta (ANEXO II), no qual declaram respeitar todas as regras de funcionamento da Unidade de Conservação bem como cumprir as normas estabelecidas no termo.

Art. 3º. – A análise documental para a validação do credenciamento será realizada pela administração do Parque Estadual Ilha Anchieta.

Art. 4º - Após a validação do documento o operador receberá uma Carta de Autorização para cada embarcação (modelo ANEXO IV), emitida pela administração do Parque Estadual Ilha Anchieta, que deverá apresentar aos funcionários e vigilantes do parque sempre que solicitado.

Parágrafo Único - A carta de autorização deverá ser renovada sempre quando um dos documentos elencados no ANEXO II expirar, sendo necessário para isso somente a apresentação do novo documento. O prazo para esta apresentação é um mês após o vencimento de um dos documentos, após este prazo a Carta de Autorização será suspensa e o operador não poderá realizar transporte de passageiros ao Parque Estadual Ilha Anchieta até a regularização da situação.

Art. 5º - Os interessados em operar e aqueles que já operam no transporte de visitantes do Parque Estadual Ilha Anchieta deverão participar de uma palestra de capacitação quando convocados pela Fundação Florestal.

Art. 6º. – O protocolo de todos os documentos solicitados deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de publicação dessa portaria para análise conforme artigo 3º.

§ 1º. O operador que transportar visitantes ao Parque Estadual Ilha Anchieta e não estiver com a(s) embarcação(ões) credenciadas(s) será notificado para que sejam protocolados os documentos para análise em até 07 (sete) dias úteis.





FUNDAÇÃO FLORESTAL

§ 2º. Transcorrido 07 (sete) dias da notificação, caso não tenham sido protocolados os documentos junto ao parque, a(s) embarcação(ões) ficará(ão) proibida(s) de desembarcar(em) visitantes no Parque Estadual Ilha Anchieta até seu credenciamento, com exceção em casos de emergência e de segurança.

Art. 7º. – As empresas operadoras credenciadas no Parque Estadual Ilha Anchieta só poderão efetuar, diariamente, 01 (um) desembarque por embarcação no Píer do parque, com exceção das embarcações miúdas, que apresentam comprimento inferior ou igual a 05 (cinco) metros, ou, com comprimento menor que 08 (oito) metros que apresentem as seguintes características: convés aberto ou convés fechado, sem cabine habitável e sem propulsão mecânica fixa e que, caso utilizem motor de popa, este não exceda 30 HP.

§ 1º. A quantidade de viagens para as embarcações miúdas será definida posteriormente em reuniões técnicas e no Conselho Consultivo do Parque Estadual Ilha Anchieta, para incorporação em portaria normativa.

§ 2º. – Só será permitido o segundo desembarque quando um deles for para transportar grupos acompanhados de monitores credenciados e com objetivo educacional, pesquisa ou de ecoturismo.

Art. 8º. - O proprietário da embarcação é responsável pela segurança dos passageiros, devendo respeitar a capacidade de suporte da embarcação e fornecer colete salva-vidas para todos os seus ocupantes.

Art. 9º. - Os proprietários das embarcações contribuirão para prestar socorro aos passageiros desembarcados no Parque Estadual Ilha Anchieta sempre que necessário.

Art. 10 - Os responsáveis pelas embarcações deverão mantê-las sempre em condições de uso a fim de prevenir qualquer eventual vazamento de óleo e outros possíveis danos advindos da sua manutenção inadequada, que possam gerar prejuízo do ambiente marinho, e dos usuários, baseando-se no que está estabelecido nas NORMAM 1 e NORMAM 2.





FUNDAÇÃO FLORESTAL

Art. 11 - Os proprietários e marinheiros das embarcações credenciadas deverão tomar conhecimento das normas de limitação do trânsito, atracação de embarcações, bem como das normas de visitação no Parque Estadual Ilha Anchieta.

Art. 12 - Os operadores das embarcações deverão conhecer e respeitar as normas de visitação do parque, e prestar informações sobre o uso público no Parque Estadual Ilha Anchieta a todos os seus passageiros que desembarcarão no parque, dando destaque aos seguintes tópicos:

- I – Tarifa de visitação;
- II – Horário de funcionamento;
- III – Uso de calçado fechado nas Trilhas do Sul, Saco Grande e Represa;
- IV – Contratação de Monitores Credenciados para realização das Trilhas do Sul, Saco Grande e Represa;
- V – Não alimentar os animais;
- VI – Não é permitido coletar espécimes de fauna e flora;
- VII – Levar os resíduos gerados de volta ao continente.

Art.13 – O desembarque de visitantes no Parque Estadual Ilha Anchieta condiciona-se:

- I – Ao prévio credenciamento do respectivo operador de transporte;
- II – Ao pagamento do ingresso;
- III – A ouvir as informações dos monitores ambientais na recepção.

Art. 14 – Os operadores devem entrar em contato com o Parque Estadual Ilha Anchieta assim que receberem pedidos de agendamentos com destino ao parque.

Art. 15 – Conforme anexo III, a cada desembarque, a operadora deve entregar aos funcionários do parque uma declaração contendo:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

I – identificação da embarcação;

II – data;

III – número de passageiros.

Parágrafo único - Sempre que possível, e de acordo com os procedimentos fornecidos pela Fundação Florestal, os operadores recolherão o valor do ingresso com os visitantes com o objetivo de agilizar o atendimento dos mesmos na chegada do Parque Estadual Ilha Anchieta.

Art. 16 - Poderá a administração do Parque Estadual Ilha Anchieta suspender parcial ou totalmente, a qualquer momento, o desembarque de passageiros no parque, caso seja averiguado que a atividade de visitação pública poderá causar danos ao meio ambiente, bem como quando o credenciamento não estiver regularizado, com exceção em casos de emergência e de segurança.

Art. 17 – O desembarque deverá ser realizado no píer do parque localizado na praia do Presídio.

§ 1º – Quando houver a necessidade de desembarque na praia, este só poderá ser realizado nas praias do Presídio ou Sapateiro mediante a autorização prévia do Parque Estadual Ilha Anchieta.

§ 2º – Identificada a necessidade de espera entre um desembarque e outro e mediante comunicação visual ou via rádio feita pelos funcionários do parque, o desembarque deverá obedecer ao intervalo mínimo de 10 minutos entre a saída de uma embarcação e a atracação de outra.

Art. 18 – Todo e qualquer resíduo produzido na atividade de visitação feita pelas embarcações no Parque Estadual Ilha Anchieta, sejam eles dos seus tripulantes e passageiros, não poderão ser deixados na área do parque ou do seu entorno, e devem ser transportados para o continente para seu correto descarte.





FUNDAÇÃO FLORESTAL

Art. 19 - O descumprimento de qualquer uma das regras estabelecidas nesta portaria demandará as seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo dos procedimentos no âmbito das esferas civil e criminal.

- Carta de advertência;
- Primeira reincidência genérica – suspensão do cadastro por 30 (trinta) dias;
- Segunda reincidência genérica – cancelamento do credenciamento da embarcação.

§ 1º As embarcações que tiverem seu credenciamento suspenso ou cancelado incorrem nas penalidades previstas na Resolução SMA nº 48, de 26 de maio de 2014, e demais normas reguladoras.

§ 2º No caso de cancelamento do credenciamento, após 90 dias, um novo credenciamento poderá ser feito, caso cinquenta por cento mais um dos Conselheiros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Ilha Anchieta posicionem-se de acordo.

Art. 20 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Normativa F.F. n.º 073/2009, Portaria IF de 18 de dezembro de 2002, e demais disposições em contrário.

São Paulo, 18 de janeiro de 2016.


LUIS FERNANDO ROCHA

Diretor Executivo



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO I

FICHA DE CADASTRO PARA O CREDENCIAMENTO DE
EMBARCAÇÃO DE TURISMO COMERCIAL
PARQUE ESTADUAL ILHA ANCHIETA

Dados Gerais

Nome da
Embarcação:

Data de cadastro:

___/___/___

Nº de Inscrição:

Nome Completo
do Proprietário:

Data de Nascimento: ___/___/___

Nacionalidade:

RG:

CPF:

Nº da CIR:

Categoria:
(exceto ARR e POP)

Endereço Residencial:

Bairro:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone fixo: ()

Fax:

Celular: ()

E-mail:

Nome Completo
do Piloteiro/Mestre:





FUNDAÇÃO FLORESTAL

RG:	CPF:
Nº da CIR:	Categoria: (exceto ARR e POP)
Dados da Tripulação (no caso de escunas): Nome Completo, RG, CPF e CIR	
Check-List de documentos entregues no ato do cadastro para o credenciamento	
<p><input type="checkbox"/> Cadastur</p> <p><input type="checkbox"/> Cópia do Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Ubatuba;;</p> <p><input type="checkbox"/> Cópia do Título de Inscrição de Embarcação – TIE;</p> <p><input type="checkbox"/> Seguro Obrigatório (Anual);</p> <p><input type="checkbox"/> Cópia da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR);</p> <p><input type="checkbox"/> Cópia do Termo de Responsabilidade da Marinha (Anexo ao TIE);</p> <p><input type="checkbox"/> Cópia assinada do Termo de Responsabilidade do Parque Estadual Ilha Anchieta (Anexo II);</p> <p><input type="checkbox"/> Embarcações com Arqueação Bruta (AB) superior a 20, deverão apresentar o Certificado de Segurança da Navegação (CSN);</p> <p><input type="checkbox"/> Embarcações com AB superior a 10, deverão apresentar o Cartão de Tripulação de Segurança (CTS);</p> <p><input type="checkbox"/> Foto da embarcação.</p>	





FUNDAÇÃO FLORESTAL

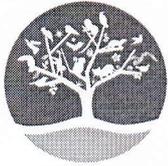
ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO PARQUE ESTADUAL ILHA ANCHIETA*

A embarcação _____,
classificada como _____, sob
o nº de inscrição _____, por
seu proprietário _____, vem,
perante a FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO, em decorrência do Credenciamento por ela
pedido para a navegação no entorno do Parque Estadual Ilha Anchieta
(PEIA), declarar sua responsabilidade, nos seguintes termos:

1. A citada embarcação encontra-se em bom estado de conservação, respeitando o número permitido de passageiros e possuindo todos os equipamentos de segurança necessários.
2. Estou ciente de que devo apresentar toda documentação solicitada para credenciamento da citada embarcação para navegação no entorno do PEIA.
3. Declaro que tenho pleno conhecimento de todas as normas aplicáveis à atividade de turismo comercial, ao meio ambiente, aos cuidados e informações a serem obrigatoriamente prestados aos passageiros, e me comprometo a:
 - a) Respeitar o número máximo permitido de visitantes por dia no Parque Estadual Ilha Anchieta como definido na Portaria do Instituto Florestal s/n de 22 de dezembro de 2005. Para isso, o operador deverá entrar em contato prévio com o PEIA antes da sua saída, e, quando o parque não oferecer a possibilidade de contato prévio, o mesmo irá passar a informação via rádio;
 - b) Utilizar a velocidade igual ou inferior a 05 (cinco) nós para o deslocamento (translado) na área do entorno do PEIA;
 - c) Realizar o embarque e desembarque de visitantes SOMENTE no píer do parque em tempo hábil em uma área restrita sinalizada para uma embarcação por vez;





FUNDAÇÃO FLORESTAL

- d) Atracar a embarcação a uma distância mínima de 100 (cem) metros além da área restrita;
- e) Transitar em velocidade igual ou inferior a 05 (cinco) nós ao se aproximar de cetáceos, a partir de 500 (quinhentos) metros, para reduzir os ruídos, estresse e riscos de atropelamento, conforme estabelecido na Portaria IBAMA nº 117/96;
- f) Orientar os passageiros para o não lançamento de resíduos às águas, e que todo e qualquer resíduo gerado não poderá ser deixado no PEIA;
- g) Os operadores devem orientar todos os funcionários que atuam no transporte dos visitantes sobre a importância e obrigatoriedade em repassar aos passageiros as regras do PEIA, especialmente, sobre a tarifa de visitação;
- h) É vedado o lançamento de qualquer substância nociva ou perigosa em águas sob jurisdição nacional, conforme disposto na Lei Federal nº 9.966 de 28 de abril de 2000.

4. Declaro que estou ciente de que a citada embarcação, ao operar na área do entorno do PEIA, deve observar e cumprir todas as normas estabelecidas nas bases legais que se aplicam ao presente credenciamento:

- a) Lei 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, que por sua vez, estabelece que a visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade de Conservação nas normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento;
- b) Plano de Manejo do PEIA, que em seus Programas de Visitação Pública e Educação Ambiental, dispõe sobre a atividade de visitação pública com o ordenamento por meio do controle de embarcações através do cadastramento e credenciamento das embarcações que atuam na região.

5. Declaro também que:

- a) Atendo as condições requeridas para realização das atividades;





FUNDAÇÃO FLORESTAL

- b) A tripulação está devidamente documentada de acordo com as exigências da marinha;
- c) Recebi da Fundação Florestal todas as informações sobre o credenciamento de embarcações que navegam no entorno do PEIA;
- d) É de minha plena responsabilidade todo e qualquer dano material, moral, à imagem, ou de qualquer outra espécie, que por minha ação ou omissão venha ser causada aos visitantes, eximindo a Fundação Florestal, a Unidade de Conservação, seus dirigentes, funcionários, representantes e prepostos de qualquer natureza, de toda e qualquer responsabilidade civil e penal.

6. Declaro, por fim, que estou ciente de que responderei pelas multas e penalidades relativas à desobediência das normas emanadas pelo Poder Público, em todas as suas esferas de competência.

Assinatura: _____

Nome: _____

Local e data: _____

* Assinar um termo para cada embarcação





FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Identificação da Embarcação:

Nome da Empresa

Nome da Embarcação

Registro

Número de passageiros: TOTAL ()

Inteira ()

Meia ()

Isto ()

ISENTO: Crianças até 12 anos, adultos com mais de 60 anos, pessoas com deficiência, professores da rede pública com identificação, moradores do entorno com comprovante de residência.

MEIA: Estudantes mediante apresentação de identificação.





FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO IV

CARTA DE AUTORIZAÇÃO PEIA (nº XX/ANO)

O Parque Estadual Ilha Anchieta concede, a partir desta data, para a embarcação (NOME E NÚMERO DE INSCRIÇÃO DA EMBARCAÇÃO), de responsabilidade da empresa (NOME DA EMPRESA), CNPJ (nº _____), autorização para realizar o desembarque de visitantes no Parque Estadual Ilha Anchieta, conforme processo estabelecido pela Portaria Normativa FF/DE nº 233/2016, desde que sua tripulação esteja de acordo com as exigências da Marinha do Brasil. Esta autorização é válida até o primeiro vencimento da documentação necessária para o credenciamento.

VALIDADE: (DIA) de (MÊS) de (ANO).

Ubatuba, (DIA) de (MÊS) de (ANO).

Nome do Gestor

Gestor do Parque Estadual Ilha Anchieta